



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



**LEI Nº 723/2009**

Capela/AL. 21 de julho de 2009.

Dispõe sobre a criação de cargos e empregos públicos efetivos na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA – ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ficam criados, no quadro de pessoal do Município de CAPELA, em complementação aos já existentes, os cargos e empregos públicos de provimento efetivo estabelecidos no Anexo I da presente Lei, nos termos do Art. 37 e incisos da CF/88.

**Art. 2.º** - Os provimentos nos cargos e empregos públicos referidos no artigo anterior deverão observar, além das exigências constitucionais, os requisitos estabelecidos pela legislação local específica, principalmente com relação a vencimentos e grau de instrução mínimo exigível para o desempenho da função.

**Art. 3.º** - Para o exercício do emprego de Agente Comunitário de Saúde, o servidor deverá, obrigatoriamente, residir na área específica para a qual tenha realizado concurso público, não podendo fixar residência em outra localidade.

**Parágrafo Único** – A exigência contida no *caput* deste artigo é condição que deve ser observada para exercício do servidor, e a constatação posterior de qualquer infringência a Lei Federal nº 10.507/02, a qualquer tempo, impõe a perda da função pública, mediante regular processo administrativo.

**Art. 4.º** - O salário-base dos Médicos do PSF e Enfermeiro do PSF, ocupantes de emprego público, poderá ser acrescido da verba proveniente do Programa Federal Saúde da Família, ou outro que venha substituí-lo, sendo de responsabilidade do Município efetuar o seu repasse.

**§1.º** A verba de que trata este artigo não se incorpora ao salário para qualquer efeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



**§2.º** Cessa a responsabilidade do Município pelo repasse da verba proveniente do Programa Federal Saúde da Família, ou outro que venha substituí-lo, havendo, por qualquer forma, a sua suspensão ou interrupção por parte do Governo Federal, sem que o servidor tenha direito à indenização.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério, nos casos de contratação de professores.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela/AL, em 21 de julho de 2009.

  
**João de Paula Gomes Neto**  
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA AS FLS. 165a/166 NO LIVRO COMPETENTE EM 24, 07, 2009  
ALG/AL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



## LEI Nº 723/2009

Capela- AL., 21 de julho de 2009.

### ANEXO I

Cargo	Nível de Instrução Exigido	CH	Vencimento	Vagas
Assistente Social	Curso Superior Especifico	20	800,00	5
Enfermeiro	Curso Superior Especifico	20	800,00	1
Enfermeiro para PSF	Curso Superior Especifico	40	1.000,00	1
Fisioterapeuta	Curso Superior Especifico	20	1.000,00	1
Biomédico	Curso Superior Especifico	20	1.000,00	1
Fonoaudiólogo	Curso Superior Especifico	20	1.000,00	1
Médico Generalista para PSF	Curso Superior Especifico	40	1.000,00	4
Nutricionista	Curso Superior Especifico	20	1.000,00	4
Odontólogo	Curso Superior Especifico	20	1.000,00	1
Odontólogo para PSF	Curso Superior Especifico	40	1.000,00	1
Pedagogo	Curso Superior Especifico	20	800,00	3
Professor de Língua Portuguesa	Licenciatura Plena - Letras(Inglês)	20	718,46	2
Professor de Língua Portuguesa	Licenciatura Plena-Letras(Português)	20	718,46	3
Professor de Matemática	Licenciatura Plena - Matemática	20	718,46	7
Professor de Ciências	Licenciatura Plena - Biologia	20	718,46	3
Professor de Arte	Licenciatura Plena - Educ. Artística	20	718,46	2
Professor de Educação Física	Licenciatura Plena - Educ. Física	20	718,46	3
Inspetor Escolar	Curso Superior com Especialização em Inspetor Escolar	20	718,46	2
Psicólogo	Curso Superior Especifico	20	718,46	9
Terapeuta Ocupacional	Curso Superior Especifico	20	800,00	2
Zootecnista	Curso Superior Especifico	20	800,00	1
Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais do 1º ao 5º ano	Magistério	25	598,86	10
	Licenciatura Plena em Pedagogia	25	898,30	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



Monitor do PETI	Segundo Grau Completo	20	465,00	10
Atendente de Consultório Dentário	Ensino Médio Completo e Curso Especifico	40	465,00	4
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio Completo e Curso Especifico	40	465,00	18
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	40	465,00	27
Assistente Administrativo Educacional	Ensino Médio Completo e Curso de Informática	30	465,00	12
Eletricista	Ensino Médio Completo e Curso Especifico	40	465,00	2
Agente Comunitário de Saúde PSF	Ensino Fundamental Completo	40	465,00	4
Auxiliar de Serviço Administrativo Educacional	Ensino Fundamental Completo	30	465,00	17
Motorista C N H D	Ensino Fundamental Incompleto	30	465,00	10
Vigilante Escolar	Ensino Fundamental Incompleto	30	465,00	15
Vigilante	Ensino Fundamental Incompleto	40	465,00	20
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	40	465,00	32
Coveiro	Ensino Fundamental Incompleto	40	465,00	1
Jardineiro	Ensino Fundamental Incompleto	40	465,00	4
Cozinheira	Ensino Fundamental Incompleto	40	465,00	8
Office-Boy	Ensino Fundamental Incompleto	40	465,00	6
Lavadeira	Ensino Fundamental Incompleto	40	465,00	4
Gari	Ensino Fundamental Incompleto	40	465,00	25
Guarda Municipal	Ensino Fundamental Completo	20	465,00	20
			TOTAL	306

10 DE OUTUBRO DE 1890

CAPELA

ALAGOAS